

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1.737 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Aprova o Plano Municipal da Primeira Infância de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica aprovado o Plano Municipal da Primeira Infância de São Gonçalo do Amarante (PMPISGA), constante do Anexo Único desta Lei, com vistas ao cumprimento do Marco Legal da Primeira Infância (Lei federal n. 13.257, de 8 de março de 2016).

Art 2º. O Plano Municipal pela Primeira Infância de São Gonçalo do Amarante visa ao atendimento dos direitos das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos no âmbito do Município, contendo o histórico, os princípios, as diretrizes, o diagnóstico, os eixos de ação e as ações estratégicas a serem realizadas no período de 2022 a 2032.

Art.3º. São Eixos Estratégicos e Prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância de São Gonçalo do Amarante:

- I - Assistência Social a Crianças e Suas Famílias;
- II — Crianças Saudáveis — Alegria da Cidade;
- III — Crianças e a Educação Infantil.

§1º. As ações contempladas no Plano Municipal pela Primeira Infância de São Gonçalo do Amarante serão executadas, preferencialmente, de maneira intersetorial entre as diversas secretarias e os órgãos municipais.

§2º. As metas do Plano Municipal pela Primeira Infância de São Gonçalo do Amarante serão monitoradas sistematicamente e os seus resultados serão avaliados e divulgados anualmente.

Art.4º. O Comitê Municipal da Primeira Infância (CMPI), com a coordenação executiva da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, será formado pelos representantes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- II - Secretaria de Educação;
- III - Secretaria de Saúde;
- IV - Secretaria de Cultura.

Art.5º. As atribuições do Comitê Municipal da Primeira Infância (CMPI) serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, competindo-lhes, dentre outras atividades, o monitoramento e a avaliação do PMPISGA.

Art.6º. Fica criada a Semana Municipal da Primeira Infância de São Gonçalo do Amarante, a ser comemorada no mês de agosto (Mês da Primeira Infância).

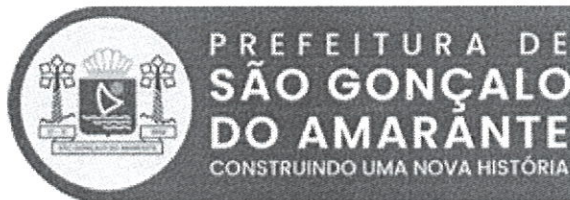
Art.7º. O plano plurianual (PPA), as leis de diretrizes orçamentárias (LDO) e os orçamentos anuais (LOA) observarão as dotações orçamentárias compatíveis com os eixos, as metas e as ações estratégicas do PMPISGA, a fim de viabilizar sua execução.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2022.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002.30.12/2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI MUNICIPAL Nº 1.737/2022**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 30 dias do mês de dezembro de 2022.


MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE